



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 106/92

"Autoriza doação à COHAB-BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional JARDIM DA LIBERDADE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, COHAB-BANDEIRANTE, área de terras destinada à construção de habitações populares, composta - de 5.008,62 m², no Loteamento JARDIM BANDEIRANTES, a qual tem início no ponto "01", na confluência de divisa com o Jardim - Brasília e Rua Projetada; daí, com o rumo de 43º 08' 37" NE e distância de 60,67 metros, atinge o ponto "02"; daí, com o rumo de 48º 31' 20" NE e distância de 21,67 metros, atinge o ponto "2.a", confrontando até aí, com a rua Marginal Fepasa; daí, com o rumo de 52º 42' 13" SE e distância de 62,25 metros, atinge o ponto "06.a", confrontando até aí com remanescente desta; daí, com o rumo de 46º 12' 07" SW e distância de 81,36 metros, atinge o ponto 06, na confluência de divisa com o Jardim Brasília, confrontando até aí com próprio municipal; do ponto "06,- com o rumo de 53º 53' 30" NW e distância de 60,07 metros atinge o ponto 01, inicial deste perímetro, confrontando até aí, com propriedade do Jardim Brasília, objeto da matrícula nº - 12.402, do Cartório de Registro Imobiliário local.

Artigo 2º - A área aludida acima destina-se à implantação do Núcleo Residencial "JARDIM DA LIBERDADE", a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE, com financiamento da CAIXA ECONÔMICA - FEDERAL, bem como a outras obras complementares decorrentes - dessa implantação.

§ 1º - A área a ser doada tem o destino especificado no Artigo anterior, revertendo ao patrimônio municipal - independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência judicial ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de dois (02) anos, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OK
cf.

da data de outorga da competente escritura de doação.

§ 2º - As disposições constantes do parágrafo-
primeiro deste Artigo cessarão tão logo formalizado o contra-
to de empréstimo para construção das unidades habitacionais.

Artigo 3º) - As despesas com a execução desta -
Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, fi-
cando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se neces-
sário, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de
17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de julho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1992

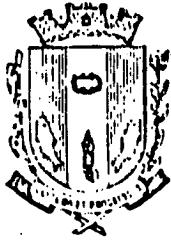
Presidente

Em 1ª discussão e votação o
Projeto rejeitado por 11
(onze) votos a 5 (cinco).
Pi. 15/09/92.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pavonaria, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 04 de 08 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03/09

- JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Novamente estamos remetendo Projeto de Lei que visa autorizar a doação de área do patrimônio público à COHAB-BD, destinada à construção de núcleo habitacional.

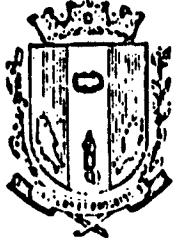
Desde o início do ano em curso, este Executivo Municipal vem mantendo contatos com a COHAB-BANDEIRANTE, visando a implantação em Pirassununga, de Conjuntos Habitacionais com prédios de apartamentos, para famílias da classe média.

Para que tal meta seja alcançada necessário se faz que a Municipalidade, com o consentimento de nossa Egrégia Câmara, efetive a doação de área disponível do patrimônio público.

Assim, depois de levantamentos efetuados pelo Setor de Patrimônio, chegamos à conclusão de que uma das áreas disponíveis para a construção de um dos Conjuntos Habitacionais a que estamos propensos a construir, é uma área localizada no JARDIM BANDEIRANTES, com 5.008,62 m², com frente para a rua Projetada, atual Marginal Fepasa.

A área supra mencionada já foi avaliada por Comissão constituída para esse fim, através da Portaria nº ... 1.419/92 (cópia anexa), sendo que o Laudo de Avaliação (cópia anexa), parte integrante do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 183/92, foi homologado por este Executivo Municipal.

O alcance desta propositura, temos certeza, virá de encontro aos anseios da classe que hoje mais sofre com a atual situação inflacionária do país, ou seja, a classe média, que diante dos índices de reajustes dos aluguers, pagam importâncias exorbitantes por um mínimo de conforto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/07

A COHAB-BANDEIRANTE já encaminhou, através da Diretoria de Planejamento, estudos de aproveitamento da área para prédios, resultando em 09 (nove) blocos, num total de 72 (setenta e dois) apartamentos, com uma área útil de 41,48 metros quadrados cada um.

Conjuntamente com esses estudos a COHAB-BD, - realizou há algum tempo atrás, uma pesquisa visando a demanda para esse tipo de empreendimento, resultando quase 500 (quinhentas) inscrições.

Diante das ponderações constantes nesta Justificativa e diante também dos apelos que nos chegam diariamente no Gabinete deste Prefeito para que seja concretizada a realização deste empreendimento, é que vimos solicitar desse Colendo Legislativo todo o empenho para que o Projeto seja aprovado, requerendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PORTARIA Nº 1.419/92 -

- ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Es-
tado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a título de relevância pública, os servidores desta Municipalidade, ANTONIO CARLOS MARUCCI, - LUIZ HENRIQUE ZEMA e ISRAEL FOGUEL, para em comissão, procederem a avaliação de UMA ÁREA DE TERRAS, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no Loteamento - "Jardim Bandeirantes", composta de 5.008,62 metros quadra dos, matrícula Nº 12.402, do Cartório Imobiliário local, - tudo pelos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 183/92.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 16 de março de 1.992.

- ~~ADEMIR ALVES LINDO~~ -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMONIO

LAU D O D E A V A L I A C Ã O



REFERENCIA:

PORTARIA Nº 1.419/92 e protocolado nº 0183/92;

PROPRIEDADE:

Imóvel de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA, conforme Matrícula nº 12.402, do C.R.I., desta
cidade;

OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

Uma área de terra composta de 5.008,62m², a destacar da Matrícula acima mencionada, a qual localiza-se no perímetro urbano desta cidade, no loteamento JD. Bandeirantes, com frente para a rua Projetada, atual, Av. Marginal Fepasa, confrontando pelas laterais, com área remanescente desta e JD. Brasília e ao fundo com propriedade Municipal; DEMAIS DADOS, constam do MEMORIAL DESCRIPTIVO de fls. 07 e 08, do protocolado acima mencionado.

BENFEITORIAS NO IMÓVEL:

TERRA NUA:

ACESSO PRINCIPAL:

Av. Marginal Fepasa, devidamente pavimentada
e iluminada;

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias: PISTORI IMÓVEIS -creci 28.726; ADASCO - creci 14.761; IMOBILIÁRIA LIMA S/C LTDA. - creci 11.244-J;

VALOR PESQUISADO:

Os valores pesquisados para o local, conforme declarações em anexo, são os seguintes:

TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES:

CR\$36.990,00 ÷ 03

V = CR\$12.330,00 por m²

FATOR TOPOGRAFIA:

Em aclive suave: $F = 0,95$

CÁLCULO DO FATOR TOPOGRAFIA

V = CR\$12.330,00 por m² x (F) 0,95

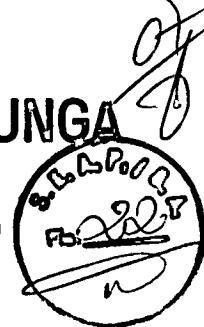


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PATRIMÔNIO



$V = CR\$12.330,00 \text{ por m}^2 \times (F) 0,95$

$V = CR\$11.713,50 \text{ por m}^2$

ACESSIBILIDADE (condução direta)

Fator 1,05

$v = CR\$11.713,50 \times 1,05$

$V = CR\$12.299,17 \text{ por m}^2$

PERCENTAGEM APLICADA PARA DESCONTO

Analisando o valor apurado por m^2 da área em questão, somos de parecer que, o mesmo deverá sofrer um ajuste - para menor, para que a área obtenha liquidez de mercado. Assim, calculamos a depreciação em 20%

CÁLCULO DOS 20% DE DESCONTO

$V = CR\$12.299,17 \text{ por m}^2 - 20\%$

$V = CR\$9.839,33$

VALOR TOTAL ENCONTRADO PARA A ÁREA

$V = CR\$9.839,33 \times 5.008,62\text{m}^2$

$VT = CR\$49.281.465,02$

O Valor total apurado para a área de 5.008,62 m^2 , é de CR\\$49.281.465,02 (Quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e - dois centavos).

JUSTIFICATIVAS:

a) Para esta avaliação, foram utilizados os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA;

b) Para a "CORREÇÃO MENSAL", do valor apurado, poderá ser adotada a TAXA REFERENCIAL.

Pirassununga, 25 de março de 1.992.

ANTONIO CARLOS MARUCCI

ENQ° AGRIMENSOR

LUÍS HENRIQUE ZEMA

ENQ° AGRIMENSOR

ISRAEL FOGUEI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 106/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza doação à COHAB - BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional 'JARDIM DA LIBERDADE', nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

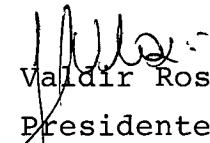
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

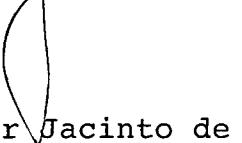
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 106/92, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza doação à COHAB - BANDEIRANTE de área de terras destinada ao Núcleo Habitacional 'JARDIM DA LIBERDADE', nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

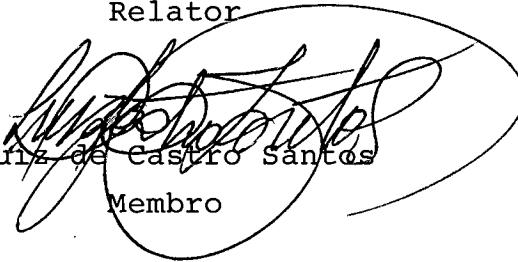
Sala das Comissões, 04/AGOSTO/1992.


Valdir Rosa

Presidente


Antenor Jacinto de Souza

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro